

RESOLUÇÃO Nº 1019, DE 29/03/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1078

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais, procedimentais, normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso a que se refere o artigo 1º desta Resolução será o jornal para publicação das leis promulgadas, resoluções, portarias, decretos, contratos, editais, extratos e demais atos institucionais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A publicação será feita:

I – na íntegra, quando se tratar de leis e demais atos normativos do Poder Legislativo Municipal, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de atas das sessões da Câmara Municipal e de editais de concurso;

II – em resumo, quando se tratar de atos administrativos, ou outros exigidos por lei, e de projetos de lei e de resolução;

III – em extrato, quando se tratar de contratos e de editais de licitação, quando não se enquadrar no inciso I.

Art. 3º. É vedada a publicação de qualquer matéria que não se enquadre no rol do artigo anterior, estendendo-se a vedação:

I – a qualquer espécie de propaganda dos poderes e de autoridades públicas, inclusive anúncio e análise da situação do Município ou de execução de obras ou serviços, comentários de qualquer natureza, discursos, entrevistas e similares;

II – à publicação de fotos, desenhos e similares, salvo quando integrantes de ato normativo ou administrativo;

III – à utilização de logomarcas, salvo as previstas em lei.

§ 1º. É também vedada a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partido político.

§ 2º. É permitida a veiculação de campanhas educativas, respeitadas as restrições elencadas neste artigo.

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – a identificação de ser Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e a referência numérica a esta Resolução;

III – o ano, data e número da edição, em algarismos arábicos.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso não será distribuído na versão impressa e será veiculado, sem custos, exclusivamente no portal do Poder Legislativo Municipal na internet, no endereço eletrônico www.camarassparaiso.mg.gov.br.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso será disponibilizado semanalmente, às quartas-feiras, até o término do expediente da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de, por ordem do Presidente, serem feitas edições extraordinárias.

§ 1º. Quando não houver expediente administrativo no dia mencionado no caput, a publicação será efetuada no primeiro dia subsequente em que houver expediente, no mesmo horário.

§ 2º. Considera-se como data de publicação a do primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso na internet.

§ 3º. Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data de publicação.

§ 4º. O material para publicação deverá ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) horas do término do expediente da Câmara para a publicação, nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade técnica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, o prazo de publicação dos atos ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à regularização, quando serão devidamente divulgados.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade de consulta ao Diário Oficial Eletrônico, o setor competente do Poder Legislativo Municipal deverá publicar o aviso de indisponibilidade no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 8º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil e com marcação de hora oficial.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 9º. As normas de operacionalização e de competência do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso serão definidas por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após 15 (quinze) dias da data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de março de 2021.

AUTORES: PRESIDENTE VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / 2º VICE-PRESIDENTE VER. MARCOS ANTONIO VITORINO / SECRETÁRIO VER. LUIZ BENEDITO DE PAULA/ 2º SECRETÁRIO VER. ANTONIO CÉSAR PICIRILO / 2º VICE - PRESIDENTE VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. VICE-PRESIDENTE MARCOS ANTONIO VITORINO / VEREADOR SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE